



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133/2021
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A necessidade da contratação se baseia em atender o fornecimento parcelado de combustíveis para atender a frota de veículos da Prefeitura de Malhador/SE e os órgãos Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE, conforme quantidades constantes dos Documentos de Formalização de Demandas dos setores requisitantes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente demanda está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual realizado pelos setores requisitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Condições de Entrega

3.4. O prazo de entrega do objeto é de forma imediata, assim que for emitida a ordem de fornecimento, tendo em vista que se trata de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos na bomba do posto de combustíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A planilha a seguir consta a estimativa para futuras contratações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	PREFEITURA	FMS	FMAS	QTD. TOTAL
1	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LITROS	204.000	29.000	7.000	240.000
2	S500 - derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LITROS	50.000	0	0	50.000
3	Gasolina , combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	LITROS	53.000	132.000	15.000	200.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado junto a fornecedores do objeto requisitado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valor foi obtida junto a empresas do segmento, conforme relatório de pesquisa em anexo e média de valores descrito a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA	AUTO POSTO SERRANO LTDA	AUTO POSTO MAESTRO LTDA	VL MÉDIO TOTAL	
							Unitário	Total
1	ÓLEO S-10	240000	L	R\$ 5,74	R\$ 5,80	R\$ 5,79	R\$ 5,78	R\$ 1.386.400,00
2	ÓLEO S500	50000	L	R\$ 5,74	R\$ 5,75	R\$ 5,79	R\$ 5,76	R\$ 288.000,00
3	GASOLINA COMUM	200000	L	R\$ 5,95	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 5,98	R\$ 1.195.333,33
TOTAL								R\$ 2.869.733,33

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A contratação em tela guarda toda a observação legal, a descrição técnica necessária para a efetiva execução do fornecimento, prevendo a descrição do objeto e a finalidade da contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Considerando o objeto licitado não será necessário parcelar o objeto, tendo em vista que a licitação será realizada pelo o critério do tipo menor preço por item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O objeto licitado será utilizado no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Malhador/SE, bem como da frota dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, deste. Diariamente, para manter o funcionalismo dos serviços públicos, faz-se necessário o uso de veículos automotivos, tanto próprios quanto locados, em atividades das mais variadas; como exemplo, transporte de profissionais escolares, profissionais de saúde, funcionários da administração, entre outras.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A administração deverá providenciar o procedimento de contratação para a efetiva realização do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

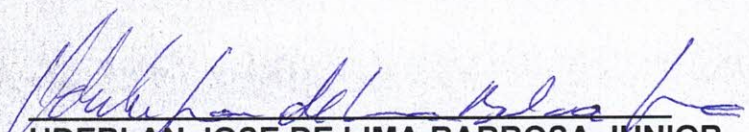
12.1. A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. 5 e 11 da Lei 14.133/2021.

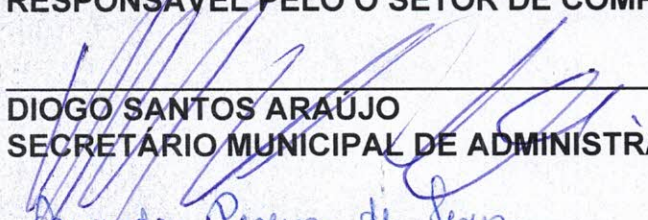
12.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

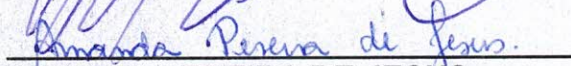
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

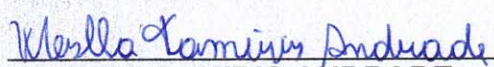
13.1. O objeto de contratação é de grande relevância para a contratante, portanto, pelo o exposto, concluímos pela a contratação nos termos que a lei permite e determina.

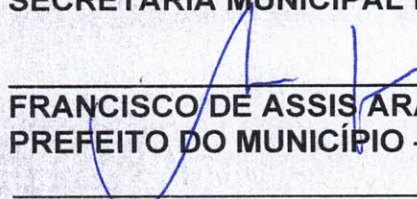
Malhador/SE, 14 de novembro de 2024.


UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS


DIOGO SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


AMANDA PEREIRA DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
GESTORA/SECRETÁRIA


WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO – APROVADO NOS TERMOS DA LEI